



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 48\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:229 — Cria uma tesouraria judicial privativa na comarca das Caldas da Rainha.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:230 — Reforça a verba orçamental destinada à importação de filele e altera a redacção da respectiva rubrica.

Decreto n.º 21:231 — Reforça duas verbas orçamentais destinadas a despesas da Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal.

Decreto n.º 21:232 — Reforça várias verbas orçamentais a fim de em conta delas serem efectuadas as despesas feitas com viagens e estadia do pessoal da armada em serviço de fiscalização da construção dos novos navios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a assinatura e ratificação por parte do Governo Britânico do Acôrdo relativo a cartas e caixas com valores declarados, assinadas em Londres em 28 de Junho de 1929, se deve considerar como abrangendo a Colónia e Protectorado da Nigéria e o Camarão sob mandato britânico a partir de 6 de Abril de 1932.

Aviso — Torna público ter a República Dominicana ratificado em 9 de Abril de 1932 a Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927, bem como os Regulamentos atinentes.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:233 — Providencia quanto à satisfação das despesas com o funcionamento da Academia Nacional de Belas Artes, em concordância com as disposições do decreto n.º 20:977, e quanto ao pagamento dos vencimentos devidos ao pessoal dos extintos Conselhos de Arte e Arqueologia das 2.ª e 3.ª Circunscrições e da gratificação ao vogal do Conselho de Belas Artes do Porto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:234 — Determina que o vinho de pasto não possa ser vendido a retalho a preço inferior a \$80 por litro nas cidades de Lisboa e Porto e a \$70 em todas as restantes localidades do País.

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 19:980, de 1 de Julho de 1931: hei por bem decretar que seja criada uma tesouraria judicial privativa na comarca das Caldas da Rainha.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:230

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental inscrita no capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 2) do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção: «Filele a importar para manufatura de bandeiras e para fornecimentos a navios da armada».

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 4.000\$ a verba de 36.000\$ inscrita na referida rubrica orçamental, devendo anular-se igual importância na verba de 2:500.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 209.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem aos navios, serviço de submersíveis, etc.».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Lutz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:229

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de